



ACÓRDÃO Nº 40.554

Processo nº 095002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: CLEDER CLEITON BARTH (Presidente - 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2017. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA, ART. 72, INCISO 10 DA LEI COMPLEMENTAR 109/16. CIENTIFICAR QUE O NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA NO PRAZO ESTIPULADO FICARÁ PASSÍVEL DOS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA MORA, ART. 703, I, II E III, DO RITCM/PA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 095002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Cleder Cleiton Barth, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) Cleder Cleiton Barth, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, em razão do atraso na publicação dos Processos Licitatórios na modalidade Pregões Presenciais nº 001 e 002/2017, no mural de licitações, descumprindo o art. 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação ao Ordenador no valor de R\$ 2.244.781,33 (dois milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 11 de Maio de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.435 DOE TCM/PA, de 13/03/2023.